



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litorárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:396 — Determina que continue em vigor no corrente ano agrícola o disposto no decreto-lei n.º 28:151, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 28:757 (auxílio financeiro aos produtores de azeite).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:151 — Proíbe a importação nas colónias portuguesas de mercadorias originárias da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

zidas pelo decreto-lei n.º 28:757, de 11 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 29:396

Tendo-se reconhecido a necessidade de prestar auxílio financeiro aos produtores de azeite, em conformidade com as regras estabelecidas no decreto n.º 28:151, de 12 de Novembro de 1937, alterado pelo decreto n.º 28:757, de 11 de Junho de 1938;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor no corrente ano agrícola de 1938 a 1939 o disposto no decreto-lei n.º 28:151, de 12 de Novembro de 1937, com as alterações introdu-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e de harmonia com o artigo 10.º do decreto n.º 29:350, de 31 de Dezembro de 1938, que seja proibida a importação nas colónias portuguesas de mercadorias originárias da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.